

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

Relatório de Evento Autogerido

O Projeto de Lei 572/22 como base para a política nacional de direitos humanos e empresas

1. Informações da Instituição Organizadora	
A) Nome da Instituição Organizadora	CUT Brasil Central Única dos Trabalhadores MAB Movimento dos Atingidos por Barragens Amigas da Terra Brasil Fundação Friedrich Ebert FES Brasil
B) Relação com a agenda de Direitos Humanos e Empresas <i>(as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido)</i>	As organizações proponentes são parte do GT Corporações e vem trabalhando o tema conjuntamente há pelo menos 10 anos. Além disso, trabalham com direitos trabalhistas, sociais e econômicos, ambientais e coletivos, os mais violados por empresas transnacionais em suas atividades. As organizações atuaram diretamente na redação e criação da campanha "Essa terra tem lei" pelo PL 572/22, Marco nacional de direitos humanos e empresas

2. Informações do Evento	
C) Nome do evento	"O Projeto de Lei 572/22 como base para a política nacional de direitos humanos e empresas"
D) Tema do evento	Trabalhar recomendações para a política nacional com base no PL 572/22
E) Localidade	Virtual: https://www.youtube.com/watch?v=yOYp1Lj1_2g
F) Data e horário	28 de maio de 2024, de 14h às 17h



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
 Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
 Empresas

G) Formato do Evento (<i>presencial, online, híbrido</i>)	online
H) Número de Participantes	8 expositores e mais 4 organizadores. Audiência média de 25 pessoas. Total 37. Vídeo disponível no youtube (https://youtu.be/yOYp1Lj1_2g)
I) Perfil de Participantes (<i>as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido</i>)	Membros, militantes e consultores legais dos movimentos sociais e organizações organizadoras.
J) Temas de trabalho (<i>as mesmas informações providas no formulário de inscrição para o Evento Autogerido</i>)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Por que uma lei marco? 2. Primazia dos DH e foco nos atingidos e atingidas 3. Obrigações do Estado e empresas 4. Responsabilidade extraterritorial, solidária na cadeia de valor, 5. Outros processos em curso (Tratado internacional e leis de devida diligência)
K) Objetivo(s) do Evento	Traçar recomendações com base no conteúdo do PL 572/22, que foi fruto do acúmulo de grupos da sociedade civil de mais de 10 anos trabalhando a agenda nacional de direitos humanos e empresas

3. Conteudistas / Painelistas / Palestrantes / Mediadores

(Adicione novas linhas, se necessário)

1. Leticia Paranhos	Presidenta da Amigas da Terra Brasil Painelista
2. Ismael César	Representante CUT Brasil Painelista
3. Jandyra Uehara	Representante CUT Brasil Painelista
4. Paula Davoglio Goes	Advogada/ Militante do MAB Painelista
5. Antônio Megale	Assessoria Jurídica - CUT Brasil Painelista
6. Andressa Soares	Amigas da Terra Brasil Painelista
7. Gonzalo Berrón	GT Corporações Painelista



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

8. Lidney Soares	Representante CUT Brasil Moderador
------------------	---------------------------------------

4. Atividades realizadas e Conteúdo debatido

Explique quais foram as atividades realizadas e o conteúdo debatido neste Evento, com a avaliação sobre a relevância do conteúdo debatido para a agenda de Direitos Humanos e Empresas, em particular para a formulação de uma Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.

A atividade se dividiu em exposições sobre o **processo político e jurídico** que levou à elaboração do do PL 572/22 e seus eixos centrais de conteúdo que podem ser aplicados à política nacional.

Os movimentos propositores do evento vem acompanhando a agenda de direitos humanos e empresas no Brasil há mais de uma década. Em 2013, junto a várias outras organizações, formou-se o GT Corporações, que desde então já ressaltava a importância de uma política pública em direitos humanos e empresas. Originalmente se discutia r uma alternativa à proposta de Planos Nacionais de Ação (PNA), produto advindo dos Princípios Orientadores das Nações Unidas (PO). Os PNA se mostraram extremamente insuficientes como política pública, entre outros fatores porque foram realizados, em sua ampla maioria, sem devida participação da sociedade civil, sob intenso lobby empresarial e incorporaram linguagem e disposições dos PO e outras diretrizes como da OCDE que não são desenvolvidas dentro do campo do direito internacional dos direitos humanos e sim do direito empresarial e do comércio internacional. Essa abordagem está longe de ser a mais apropriada para pautar uma política voltada para a proteção dos direitos humanos.

Em oposição a essa abordagem, o GT Corporações, junto com Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão trabalhou para que o Brasil pudesse apresentar uma política mais ambiciosa. Com base na legislação já protetiva existente no país, objetivo dessa proposta era avançar também em novos marcos regulatórios, principalmente após os casos de rompimento das Barragens do Fundão e do Córrego do Feijão, que escancaram as lacunas existentes.

Mesmo quando enfrentou alguns retrocessos, como o Decreto 9571/2018 já revogado, a sociedade civil continuou a pressionar por avanços e construiu, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Resolução n.5. Essa medida apresentou uma resposta ao decreto, mostrando que era possível prever uma política nacional que levasse em consideração todo o acumulado das discussões no



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

Brasil, o melhor de nossa legislação e ainda os avanços no âmbito internacional, como nas discussões do tratado de direitos humanos e empresas no Conselho de Direitos Humanos da ONU.

O PL 572/22 é o principal resultado de uma década de discussões, usa como base a Resolução n.5 e possui apoio significativo da sociedade civil brasileira. Ainda que o conteúdo de uma legislação não possa ser transferido de forma integral para uma política, as organizações que propuseram o evento entendem que é essencial que todo esse contexto e acúmulo seja considerado pelo governo durante a construção da política. Ademais, os eixos fundamentais do PL devem ser abordados na proposta final da política.

Durante o evento, os conteúdos foram voltados a discutir tais eixos, junto com outras legislações como a PNAB, e como abordá-los na construção de uma política pública. Foram divididos nos seguintes temas:

1. Por que uma lei marco? Contexto de construção e importância
2. Primazia dos DH e foco nos atingidos e atingidas
3. Obrigações do Estado e empresas
4. Responsabilidade extraterritorial e solidária na cadeia de valor
5. Outros processos em curso (Tratado internacional e leis de devida diligência)

5. Resultados

Avalie os resultados esperados pelo Evento Autogerido, caso tenham sido definidos encaminhamentos sobre o mesmo.

Como resultado do evento, que foi publicado no Youtube e está disponível para consulta, decidiu-se pela produção desse relatório com o objetivo de conectar a lei marco com a agenda do MDHC, adaptando o que poderia servir de recomendação para a política nacional, utilizando como base todo o processo acumulado pela sociedade civil na agenda nesta última década, principalmente.

 [Seminário: O PL 572/22 e a Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas](#)



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

6. Recomendações

Proposições acerca do tema abordado e como elas podem ser inseridas na proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas.

Nas últimas décadas, as atividades das empresas transnacionais na economia global têm se expandido significativamente, trazendo consigo desafios para a proteção dos direitos humanos.

As normas internacionais de proteção de direitos humanos buscam exigir dos Estados que mantenham controle sobre as empresas transnacionais que operam em seus territórios, considerando-as como principais responsáveis pelo processo de prevenção e de reparação de danos causados aos direitos humanos. No entanto, existe uma assimetria de poder não apenas entre as empresas e as vítimas das violações de direitos humanos, mas também entre os Estados e as empresas, já que elas desfrutam de privilégios sem obrigações proporcionais no direito internacional.

Partindo desse contexto, o evento abordou como a Lei Marco (PL 572/22) surge para tratar de suprir algumas das principais lacunas identificadas nas lutas dos movimentos, seja de legislação ou de acesso à reparação e justiça. Ao perceber que uma política voluntária na forma de Planos Nacionais de Ação ou baseada somente nos Princípios orientadores não seria satisfatória, e que eventualmente poderia significar um retrocesso no reconhecimento de direitos já consolidados pela jurisprudência nacional, a sociedade civil se mobilizou por quase uma década e elaborou uma legislação que consolida o que já havia sido conquistado e avança em pontos ainda débeis.

Dentro dos principais temas presentes no PL 572/22, destacamos:

Primazia dos Direitos Humanos e centralidade do sofrimento da vítima

Uma Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas deve-se estruturar a partir de dois princípios jurídicos centrais: a primazia dos direitos humanos e a centralidade do sofrimento da vítima. Na prática, isso significa que para ser eficaz a política deve ser pensada com e para as pessoas e comunidades atingidas pela atividade empresarial predatória, e deve prever mecanismos de aplicação que estructurem instituições públicas e de participação popular sólidas, capazes de barrar



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

a captura corporativa e de perdurar em diferentes contextos políticos. Ou seja, na prática as instituições responsáveis por implementar essa política devem conter uma previsão orçamentária coerente com o tamanho do desafio que enfrentarão.

A primazia dos Direitos Humanos determina, em primeiro lugar, que não se devem violar direitos. Assim, a política deve partir do reconhecimento de que muitos crimes decorrem da negligência e da imprudência do setor empresarial e estabelecer uma ampla agenda de prevenção e fiscalização.

Quando ocorrem violações de direitos humanos, a política deve prever mecanismos de mitigação e reparação com ampla participação das comunidades atingidas. Para garantir uma reparação integral, a política deve prever medidas de responsabilização tanto para instituições do Estado, como para as empresas e as instituições financeiras. Ou seja, toda a cadeia de produção envolvida no crime direta ou indiretamente deverá ser responsabilizada e sancionada, por exemplo: por meio da suspensão de incentivos e abonos fiscais, assim como por meio da proibição de que esses agentes violadores participem em novos leilões e licitações.

Ademais, a partir desse princípio a política deve prever mecanismos que interrompam processos de revitimização das comunidades atingidas, tais como: um reconhecimento limitado da quantidade de pessoas atingidas, demora injustificada e exacerbada no processo de reparação, e impedimentos no processo de acesso à justiça.

O papel central do Estado para assegurar a primazia dos direitos humanos é fiscalizar a atividade empresarial, por exemplo auditando todo o processo de reparação conduzido pela iniciativa e privada, e dialogando com as comunidades atingidas. A política deve priorizar as negociações coletivas e criar incentivos para que as empresas também o façam. Ademais, é essencial que a política assegure a criação de assessorias técnicas independentes para que as comunidades atingidas possam elaborar seus próprios estudos sobre os danos sofridos e possam protagonizar os processos de reparação sem interferência empresarial, e custeada pelo empreendedor violador..

A centralidade do sofrimento da vítima é um princípio que se vincula com a responsabilidade social do violador. Não se trata de um mecanismo de compensação, mas de justiça para evitar que novos crimes sejam cometidos. A política pode incorporar esse princípio ao proibir que a empresa violadora realize campanhas de marketing sobre as medidas de reparação que está sendo obrigada a



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

implementar, por exemplo. Ademais, garantindo a proteção dos defensores de direitos humanos e de lideranças comunitárias.

Por fim, uma política nacional de direitos humanos e empresas precisa reforçar e levar em consideração legislações em vigor sobre o tema, a exemplo da Lei nº 14.755, de 15 de dezembro de 2023. Após mais de 40 anos de luta do Movimento dos Atingidos por Barragens, em 2023 se aprovou a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens. Essa medida representa grandes avanços para os direitos das comunidades atingidas: define quem são os/as atingidos/as, quais devem ser os mecanismos de participação, quais são os principais direitos violados, dentre outros.

A partir deste marco, a definição dos/as atingidos/as não ficará mais a cargo das empresas, que em muitos casos, não reconheciam algumas comunidades e populações atingidas, e assim eximiam-se de assumir responsabilidades e obrigações para com elas. Portanto, também deve garantir o amplo reconhecimento das populações atingidas, impedindo que as empresas sigam violando direitos humanos em seus territórios.

Obrigações do Estado e das empresas frente a violações de direitos humanos cometidas por empresas

É necessário, internacional e nacionalmente, implementar obrigações diretas para as empresas, bem como considerar suas cadeias produtivas como unidades econômicas únicas. É urgente também a aprovação de um instrumento internacional vinculante que regule juridicamente as atividades das empresas transnacionais, promovendo a cooperação entre Estados e garantindo a reparação integral às vítimas de violações.

Nessa seção, apresentamos algumas obrigações que devem ser impostas ao Estado e às empresas, tendo como norteador o Projeto de Lei nº 572/2022.

Como mencionado, em primeiro lugar o Estado e as empresas devem respeitar e não violar os direitos humanos, e não praticar atos de colaboração, cumplicidade, instigação, indução e encobrimento econômico, financeiro ou de serviços com outras entidades.

No caso de violação a direitos humanos, Estado e empresas devem:

- a) atuar em orientação à reparação integral das violações;
- b) garantir pleno acesso a todos os documentos e informações que possam ser úteis para a defesa dos direitos das pessoas atingidas;



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

- c) garantir que o processo de reparação não gere novas violações para as pessoas atingidas;
- d) atuar em cooperação na promoção de atos de prevenção, compensação e reparação de danos causados aos atingidos e às atingidas.

Nesse sentido, é indispensável que se garanta às vítimas o acesso à Justiça.

Como já apresentado, existe uma assimetria de poder na relação “Estado – empresas transnacionais – sociedade/vítimas”. Essa disparidade significativa de poder é evidenciada pela presença, por exemplo, de grandes escritórios de advocacia, que atendem às corporações e detêm várias formas de influência no Poder Judiciário nacional e na tomada de decisões. Pensando nessa assimetria, o acesso à Justiça para as vítimas é crucial em uma política nacional que objetive priorizar a proteção e promoção dos direitos humanos.

Assim, o sistema judiciário deve estar capacitado para oferecer suporte às vítimas, levando em consideração, durante os processos judiciais, o complexo contexto de desigualdade. Além disso, é essencial que a Defensoria Pública promova a capacitação em direitos humanos e empresas aos defensores, a fim de garantir a prestação de assistência jurídica de qualidade no tema. Deve-se pensar também na concessão de isenção de despesas processuais e extraprocessuais enquanto forem necessárias para o andamento do processo.

Deve-se garantir instâncias de participação a representantes de todas as comunidades atingidas para acompanhar medidas de monitoramento, prevenção e eventual reparação de violações.

O Estado deve também ser obrigado a criar medidas de prevenção, proteção e fiscalização das políticas de direitos humanos nas empresas, em toda sua cadeia produtiva, a fim de assegurar que cumpram suas obrigações.

A fiscalização deve acontecer de forma constante e levando em consideração a existência da relação entre Estado, empresas transnacionais e sociedade civil. Tal fiscalização pode acontecer por meio da criação de agências reguladoras, auditorias independentes e canais de denúncia de violações, por exemplo.

Essas medidas de prevenção e proteção devem ser mais rigorosas nas empresas de propriedade do Estado, sob seu controle ou que recebam apoio e serviços dos órgãos estatais, tais como órgãos oficiais de crédito à exportação e órgãos oficiais de seguro ou de garantia de investimentos. Nesse sentido, o Estado também deve assegurar que os financiamentos e investimentos realizados pelo poder público



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

respeitem a integralidade dos direitos humanos, sendo vedados subsídio para empresas violadoras, sobretudo a isenção fiscal.

Os bancos de dados oficiais do governo, como a "Lista suja do trabalho escravo", desempenham um papel crucial na identificação e na prevenção de violações a direitos humanos.

Por sua vez, as empresas devem adotar mecanismos de controle, prevenção e reparação capazes de identificar e prevenir violações de direitos humanos decorrentes de suas atividades, sem prejuízo de sua responsabilidade cível, administrativa e criminal caso tais violações venham a ocorrer.

A responsabilidade pela violação é solidária e se estende por toda a cadeia de produção, incluída a empresa controladora, as empresas controladas, bem como os investidores públicos e privados, incluídas as subcontratistas, filiais, subsidiárias, instituições econômicas e financeiras com atividade fora do território nacional, e entidades econômicas e financeiras nacionais que participem investindo ou se beneficiando de qualquer etapa do processo produtivo, inclusive quando não houver relação contratual formal.

As empresas devem promover, respeitar e assegurar os direitos humanos no contexto de suas atividades, pautando sua atuação pelas seguintes diretrizes:

- a) não praticar qualquer ato de colaboração, cumplicidade, instigação, indução e encobrimento econômico, financeiro ou de serviços com outras entidades, instituições ou pessoas que violem direitos humanos;
- b) respeitar todas as normas internacionais e nacionais que proíbem a discriminação, em particular por motivos de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, opinião política ou atividade sindical, nacionalidade, origem social, pertencimento a um povo ou comunidade, deficiência, idade, condição migratória ou outra que não guarde relação com os requisitos para desempenhar um trabalho, devendo ainda aplicar ações positivas antidiscriminatórias;
- c) respeitar todas as normas internacionais e nacionais que proíbem a exploração de trabalho infantil e em condições análogas às de escravo, em toda a cadeia produtiva;
- d) respeitar os direitos territoriais e de autodeterminação dos povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais, assim como sua soberania sobre os recursos naturais e sobre a riqueza genética local, em



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

conformidade com a Convenção nº 169 da OIT, especialmente o direito de consulta;

e) respeitar o direito de consulta prévia e participação efetiva dos trabalhadores e trabalhadoras, seus representantes e entidades sindicais representativas em processos que potencialmente venham a impactar significativamente os direitos trabalhistas;

f) respeitar os processos coletivos, as associações, entidades sindicais, organizações, movimentos e outras formas de representação próprias dos trabalhadores e trabalhadoras, das comunidades, defensores e defensoras de direitos humanos, enquanto sujeitos legítimos no estabelecimento de diálogo e defesa de interesses dos que tiveram seus direitos violados ou sob ameaça de violação;

g) publicar, em local de fácil acesso, a estrutura da gestão corporativa e suas políticas de promoção e defesa dos direitos humanos e informar quem são os responsáveis pela tomada de decisões e seus respectivos papéis na cadeia de produção;

h) em caso de atividades de risco, assegurar a participação dos trabalhadores e das trabalhadoras, bem como das pessoas e comunidades atingidas, na elaboração, gestão e fiscalização de planos de prevenção;

i) criar mecanismos de viabilização material da participação comunitária, principalmente das lideranças, na tomada de decisões acerca dos processos de reparação e compensação de danos, estando incluído o transporte e a alimentação durante os eventos destinados à consulta popular;

j) na hipótese de identificação de violação em andamento na cadeia produtiva, cessar imediatamente a atividade ou agir para que a violação cesse imediatamente, por meio de sua influência na cadeia.

As empresas devem ser obrigadas também a realizar processo de devida diligência para identificar, prevenir, monitorar e reparar violações de direitos humanos, incluindo direitos sociais, trabalhistas e ambientais. Esses processos de maneira alguma podem eximir as empresas de responder penal, civil e administrativamente pelos crimes e violações cometidas.

As empresas devem realizar análises detalhadas de riscos e impactos, focando nos riscos mais recorrentes associados aos seus fornecedores. Fatores como a localização geográfica, o tipo de atividades realizadas pelos fornecedores e o perfil dos fornecedores devem ser considerados para identificar áreas de maior



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

vulnerabilidade e priorizar ações de monitoramento. Empresas de grande porte devem fomentar e apoiar políticas que incentivem seus fornecedores a adotarem práticas de direitos humanos. Isso pode incluir programas de capacitação, incentivos para conformidade e a implementação de sistemas de monitoramento compartilhados.

Responsabilidade legal e jurídica das empresas

Conforme já abordado acima, as obrigações previstas para as empresas no PL ensejam uma responsabilidade solidária e que se estende por toda a cadeia de valor/produção, o que quer dizer que tanto a perpetradora direta da violação quanto a empresa matriz, controladora ou grupo econômico que lucrou com a violação devem ter responsabilidade legal na prevenção e jurídica na reparação. Essa responsabilidade deve ser possível para pessoas jurídicas e naturais nas esferas civil, penal e administrativa.

Apesar de que uma política nacional não pode impor uma nova modalidade de responsabilização, que se dá na forma de lei, ela deve observar e reforçar as modalidades já existentes na legislação nacional e internacional e sobretudo na jurisprudência como forma de uniformizar as conquistas para todos os grupos afetados nacionalmente.

Outro ponto que deve ser aproveitado e incorporado na política nacional é o esforço de definição ampla de cadeia de valor que traz o PL, e que está de acordo com as mais protetivas balizas da legislação nacional e normas internacionais de direitos humanos.

A política nacional deve ainda sugerir sanções administrativas que poderão ser impostas por órgãos governamentais no caso de não cumprimento de obrigações de prevenção e reparação de violações, como a não contratação pública com as empresas. Recomenda-se ainda o estabelecimento de um órgão multipartidário (Estado, sindicatos, organizações de direitos humanos e sociais) que possa receber queixas e monitorar e acompanhar os processos das reparações.

Um trabalho inter-institucional com Defensoria Pública, Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça também pode ser realizado para formação em direitos humanos, de sorte a garantir que as decisões judiciais observem os princípios de



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

reparação integral, centralidade dos atingidos e atingidas e primazia dos direitos humanos.

As falhas em se cumprir com esses parâmetros recaem sobre o Estado brasileiro, que acaba tendo que arcar com os custos sociais e ambientais das atividades violadoras das empresas, e pode ainda ser demandado internacionalmente, no Sistema Interamericano, por não cumprimento do dever de garantia em relação aos direitos humanos.

A devida diligência deve ser referenciada como uma modalidade de prevenção que não impede a responsabilização prevista em lei. Ela não pode ser um conceito central da política, mas sim uma obrigação auxiliar, ligada à prevenção e estabelecida como uma obrigação das empresas transnacionais.

Outros instrumentos de prevenção já estão previstos em lei e devem ser abordados pela política nacional de forma a uniformizar e exigir sua aplicação, como é o caso acesso à informação e transparência por parte dos entes empresariais e os mecanismos de consentimento livre, prévio e informado a comunidades indígenas e tradicionais nos territórios.

Por fim, é essencial que a política nacional se atente ao instrumento internacional vinculante em discussão no Conselho de Direitos Humanos, pois as lacunas existentes demandam também ações a nível global e coordenação com outros estados. O reforço da importância do tratado internacional e da participação do Brasil no processo em uma política nacional celebra os esforços da sociedade civil por este marco e favorece a complementaridade entre as ações tomadas no âmbito doméstico e o avanço da regulação internacional.

7. Considerações finais

O PL 572/22 **pode e deve servir de base para a política nacional.** O processo de construção do projeto de lei foi pioneiro no mundo e tem servido de inspiração para outros países da América Latina. Ele traduz demandas históricas da sociedade civil e



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

grupos atingidos e traz conteúdo que não só foca em obrigações legais mas estabelece diretrizes para as políticas públicas na matéria.

Isso significa que uma política nacional **que almeja ser realmente efetiva e com o foco na proteção dos direitos humanos** deve se atentar e beneficiar diretamente do texto, pois ele reflete mais de uma década de discussões e trabalhos na matéria.

8. Referências bibliográficas

- CARTILHA POPULAR PL 572/22
<https://www.amigosdaterrabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/03/CARTILHA-POPULAR-PL-572.pdf>
- O Brasil precisa de uma Lei Marco em Direitos Humanos e Empresas
<https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2021/06/17942.pdf>
- A Resolução nº 05/2020 do CNDH como instrumento de construção democrática de uma política pública brasileira

<https://homacdhe.com/index.php/2022/09/28/a-resolucao-no-05-2020-do-cndh-como-instrumento-de-construcao-democratica-de-uma-politica-publica-brasileira/>
- Questões-chaves defendidas pela Campanha Global rumo a um Tratado Vinculante de Empresas Transnacionais e Direitos Humanos, a partir das experiências de resistência de comunidades atingidas pelas transnacionais

<https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2022/10/Elementos-chaves-Campanha-Global.pdf>
- Avanço das Empresas Transnacionais da Mineração no Brasil: práticas predatórias e de resistência no contexto do retrocesso governamental

<http://www.amigosdaterrabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/10/af-Avanco-das-Empresas-Transnacionais-da-Mineracao-no-Brasil.pdf>
- Frontiers of an effective Binding Treaty
<https://www.stopcorporateimpunity.org/las-fronteras-de-un-tratado-vinculante-eficaz/?lang=es>



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

- Projeto de lei 572/22 e a necessidade de responsabilizar as empresas pelos crimes cometidos contra os direitos humanos no Brasil

<http://www.amigosdaterra.org.br/2023/03/10/projeto-de-lei-572-22-e-a-necessidade-de-responsabilizar-as-empresas-pelos-crimes-cometidos-contr-a-os-direitos-humanos-no-brasil/>

9. Anexos

Material utilizado, fotos do evento e outros documentos relevantes.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Coordenação-Geral de Direitos Humanos e Empresas
Grupo de Trabalho Interministerial para a Política de Direitos Humanos e
Empresas

**Este documento é parte integrante da Metodologia do Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta da Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas, em acordo com a Portaria MDHC 132, de 12 de março de 2024, e não deve ser amplamente compartilhado.*

